

ASSOCIAÇÃO MANCHESTER EDUCACIONAL

Entidade civil sem fins lucrativos • Mantenedora do Colégio OSE

CNPJ 33.184.152/0001-40 • Rua da Penha, 620 — Centro — Sorocaba/SP

REGULAMENTO

PROGRAMA DE BOLSAS FILANTRÓPICAS

Ano Letivo 2027

Despertando Potenciais, Transformando Destinos.

Edital nº 001/2026

Publicado em novembro de 2026

Processo seletivo para ingresso no ano letivo de 2027

CAPÍTULO I — DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º — Do objeto

O presente Regulamento estabelece as normas, critérios e procedimentos do processo seletivo de bolsas de estudo da Associação Manchester Educacional, entidade civil sem fins lucrativos inscrita no CNPJ sob o nº 33.184.152/0001-40, para concessão de bolsas parciais a estudantes da Educação Infantil, Ensino Fundamental e Ensino Médio no Colégio OSE, com vigência para o ano letivo de 2027.

Art. 2º — Da natureza filantrópica e do fundamento legal

A Associação Manchester Educacional é entidade civil sem fins lucrativos, fundada em 2019, cujo propósito estatutário inclui a institucionalização e a ampliação da oferta de bolsas de estudo à comunidade de Sorocaba. O presente Programa de Bolsas observa os princípios e critérios estabelecidos na Lei Complementar nº 187/2021 e no Decreto nº 11.791/2023, aplicáveis às entidades beneficentes de assistência social na área de educação.

Art. 3º — Dos princípios

O Programa de Bolsas é regido pelos seguintes princípios:

- I — universalidade do acesso, observados os critérios socioeconômicos e acadêmicos;
- II — transparência e publicidade dos critérios, etapas e resultados;
- III — impessoalidade e isonomia entre os candidatos;
- IV — igualdade de tratamento entre alunos bolsistas e alunos pagantes no ambiente escolar;
- V — sigilo da condição socioeconômica dos candidatos e bolsistas, em respeito à dignidade da pessoa humana e à legislação de proteção de dados;
- VI — responsabilidade na aplicação dos recursos destinados à atividade-fim da Associação.

Art. 4º — Da abrangência

Podem se candidatar às bolsas do Programa estudantes residentes em Sorocaba e municípios da Região Metropolitana de Sorocaba, interessados em cursar no Colégio OSE um dos seguintes níveis de ensino:

- I — Educação Infantil (G2 ao G5);
- II — Ensino Fundamental, anos iniciais (1º ao 5º ano);
- III — Ensino Fundamental, anos finais (6º ao 9º ano);

IV — Ensino Médio (1^a à 3^a série).

Art. 5º — Do escopo do presente Regulamento

§ 1º — Este Regulamento rege exclusivamente as bolsas de natureza filantrópica concedidas pela Associação Manchester Educacional.

§ 2º — Eventuais descontos, campanhas promocionais ou processos seletivos de natureza comercial promovidos pelo Colégio OSE — tais como o Concurso de Bolsas — são regidos por editais próprios, publicados separadamente, e não se confundem com o Programa de Bolsas Filantrópicas.

CAPÍTULO II — MODALIDADES DE BOLSA

Art. 6º — Das modalidades oferecidas

O Programa de Bolsas Filantrópicas 2027 oferece as seguintes modalidades:

- I — Bolsa Social Parcial (50%);
- II — Bolsa Mérito complementar (adicional de até 10%).

i O Programa 2027 não contempla a concessão de bolsas integrais (100%). A Associação Manchester Educacional mantém, em seu corpo discente atual, número de bolsistas integrais que atende plenamente à proporção mínima exigida pela legislação aplicável, de modo que as novas concessões concentram-se nas modalidades parciais para ampliar o alcance do Programa junto à comunidade sorocabana.

Art. 7º — Bolsa Social Parcial (50%)

§ 1º — A Bolsa Social Parcial cobre 50% do valor da mensalidade escolar.

§ 2º — Destina-se a candidatos cuja renda familiar bruta mensal per capita seja superior a 1,5 (um e meio) e até 3 (três) salários mínimos nacionais vigentes no ano de concessão.

§ 3º — A concessão depende de análise socioeconômica integral, apresentação de documentação comprobatória e disponibilidade de vagas.

§ 4º — A renovação anual está condicionada à manutenção dos critérios socioeconômicos, ao desempenho acadêmico satisfatório e à observância do Regimento Interno do Colégio OSE.

Art. 8º — Bolsa Mérito complementar

§ 1º — A Bolsa Mérito complementar é concedida, em caráter adicional e excepcional, a bolsistas sociais parciais que apresentem excelência acadêmica comprovada e compromisso contínuo com os estudos.

§ 2º — O valor da Bolsa Mérito complementar é de até 10% adicionais sobre a mensalidade escolar, quando combinada à Bolsa Social Parcial.

§ 3º — A soma da Bolsa Social Parcial com a Bolsa Mérito complementar não pode, em nenhuma hipótese, ultrapassar 60% da mensalidade escolar, que constitui o teto máximo do Programa 2027.

§ 4º — Os critérios acadêmicos para concessão da Bolsa Mérito complementar incluem:

- I — média anual mínima compatível com os critérios de excelência acadêmica do Colégio OSE;

- II — frequência igual ou superior a 95%;
- III — parecer favorável da Direção Pedagógica do Colégio OSE;
- IV — comportamento e postura escolar exemplares, sem ocorrências disciplinares relevantes.

§ 5º — A Bolsa Mérito complementar é avaliada anualmente e sua manutenção depende da permanência dos critérios de excelência.

⚠ ATENÇÃO: *O teto absoluto de desconto concedido pelo Programa de Bolsas Filantrópicas 2027 é de 60% sobre a mensalidade escolar, considerada a soma da Bolsa Social Parcial com eventual Bolsa Mérito complementar. Não há concessão de bolsa integral no Programa 2027.*

CAPÍTULO III — VAGAS E DISTRIBUIÇÃO

Art. 9º — Do quantitativo de bolsas

§ 1º — O quantitativo de bolsas concedidas a cada processo seletivo é definido anualmente pela Direção da Associação, considerando a capacidade operacional e orçamentária, a demanda qualificada apresentada e a proporcionalidade legal aplicável à entidade.

§ 2º — O quantitativo indicativo do processo 2027 é publicado em comunicado específico no site da Associação, antes da abertura das inscrições, e pode ser revisto pela Direção conforme as circunstâncias de cada edição.

§ 3º — A distribuição das bolsas entre os segmentos (Educação Infantil, Ensino Fundamental I, Ensino Fundamental II e Ensino Médio) é feita de forma flexível, respondendo à demanda efetiva de cada ano e preservando a capacidade operacional do Colégio OSE.

Art. 10 — Da ausência de reserva por indicação

Não há reserva de vagas por indicação, padrinho, vínculo familiar com colaboradores, posição social ou qualquer outra forma de favorecimento. Todas as bolsas são concedidas exclusivamente segundo os critérios objetivos estabelecidos neste Regulamento.

CAPÍTULO IV — ELEGIBILIDADE

Art. 11 — Dos candidatos aptos

Podem se candidatar ao Programa de Bolsas:

- I — alunos novos (que não possuem vínculo anterior com o Colégio OSE);
- II — alunos já matriculados no Colégio OSE, quando passem a atender aos critérios socioeconômicos estabelecidos;
- III — alunos transferidos de outras instituições de ensino, observadas as normas gerais de transferência.

Art. 12 — Dos candidatos inaptos

Não poderão participar do processo seletivo ou, quando contemplados, não poderão efetivar a matrícula como bolsistas, os candidatos que:

- I — sejam beneficiários de bolsa integral em outra instituição de ensino, incluindo bolsas concedidas por programas públicos;
- II — tenham sido contemplados com bolsa do Programa em edição anterior e não tenham efetivado a matrícula no prazo estabelecido, sem justificativa aceita pela Direção;

III — apresentem histórico comprovado de prestação de informações falsas em processos seletivos anteriores do Programa;

IV — encontrem-se inadimplentes com mensalidades ou outras obrigações perante o Colégio OSE, salvo acordo de regularização firmado antes do processo;

V — possuam vínculo de parentesco direto (até segundo grau) com membros da Diretoria Estatutária ou colaboradores envolvidos na seleção, em conformidade com os princípios de impessoalidade e segregação de função.

Art. 12-A — Da priorização na análise

§ 1º — Candidatos com renda familiar bruta mensal per capita entre 1,5 (um e meio) e 3 (três) salários mínimos compõem o perfil preferencial do Programa 2027 e têm prioridade na classificação.

§ 2º — Candidatos com renda familiar bruta mensal per capita inferior a 1,5 (um e meio) salário mínimo podem se inscrever e serão avaliados pela Comissão, sendo orientados, quando aplicável, sobre a existência de programas de bolsa integral em outras instituições educacionais que possam atender melhor ao seu perfil socioeconômico.

§ 3º — Candidatos com renda familiar bruta mensal per capita superior a 3 (três) salários mínimos não se enquadram no perfil atendido pelo Programa de Bolsas Filantrópicas 2027.

⚠ ATENÇÃO: *Atender aos critérios socioeconômicos de renda é condição necessária, mas não suficiente para a concessão da bolsa. A concessão depende de análise integral da documentação, observância dos prazos e disponibilidade de vagas.*

Art. 13 — Do cálculo da renda familiar per capita

§ 1º — A renda familiar per capita é calculada pela soma da renda bruta mensal de todos os membros do grupo familiar, dividida pelo número total de pessoas que residem no mesmo domicílio.

§ 2º — Compõem a renda familiar bruta todos os rendimentos recebidos regularmente pelos membros do grupo familiar, incluindo:

I — salários, proventos, pró-labore, 13º salário proporcional;

II — aposentadorias, pensões, benefícios previdenciários;

III — pensões alimentícias recebidas, ainda que informais;

IV — rendimentos de trabalho autônomo, informal ou eventual (incluindo aplicativos, diárias, freelances);

V — faturamento de Microempreendedor Individual (MEI), líquido de despesas operacionais comprovadas;

VI — rendimentos de aluguel, aplicações financeiras e outras fontes regulares;

VII — auxílios financeiros regulares recebidos de terceiros, familiares ou não.

§ 3º — Podem ser deduzidos do cálculo da renda familiar:

I — valores pagos a título de pensão alimentícia (mediante comprovação);

II — gastos regulares comprovados com tratamento médico continuado de membro do grupo familiar com doença grave.

§ 4º — Consideram-se membros do grupo familiar todas as pessoas que residem no mesmo domicílio do candidato, independentemente de laços de parentesco ou de contribuição financeira, incluindo crianças, adolescentes, adultos e idosos.

CAPÍTULO V — INSCRIÇÃO

Art. 14 — Da inscrição

§ 1º — A inscrição é gratuita e realizada exclusivamente pela internet, no endereço eletrônico da Associação Manchester Educacional (www.associacaomanchester.com.br).

§ 2º — A inscrição é feita pelo responsável financeiro do candidato, mediante preenchimento integral do formulário eletrônico e aceitação das condições deste Regulamento.

§ 3º — Cada candidato pode realizar uma única inscrição.

Art. 15 — Do período de inscrição

As inscrições para o processo seletivo 2027 estarão abertas no período de 01 a 15 de dezembro de 2026, conforme cronograma detalhado no Anexo I deste Regulamento.

Art. 16 — Da documentação na inscrição

Na fase de inscrição online, o candidato apresenta apenas as informações do formulário eletrônico, incluindo:

- dados pessoais do candidato à bolsa;
- dados do responsável financeiro;
- composição do grupo familiar;
- renda declarada do grupo familiar (em faixas);
- segmento pretendido.

A apresentação da documentação comprobatória completa ocorre presencialmente, na segunda fase do processo, conforme cronograma e Anexo II deste Regulamento.

CAPÍTULO VI — ANÁLISE SOCIOECONÔMICA

Art. 17 — Da entrega da documentação

§ 1º — A documentação comprobatória deve ser entregue presencialmente na Secretaria do Colégio OSE, entre os dias 01 e 18 de dezembro de 2026, em horário de atendimento publicado no site da Associação.

§ 2º — A documentação completa está descrita no Anexo II deste Regulamento.

§ 3º — Documentos entregues após o prazo, ou de forma incompleta, resultam na desclassificação do candidato, independentemente de justificativa.

§ 4º — Durante o período de análise, a Comissão do Programa pode solicitar documentos complementares ou esclarecimentos adicionais, por escrito, com prazo específico para resposta.

Art. 18 — Da análise pela Comissão

§ 1º — A análise socioeconômica é conduzida pela Comissão do Programa de Bolsas, composta por profissionais designados pela Direção da Associação, podendo incluir assistente social, contador e representante pedagógico do Colégio OSE.

§ 2º — A Comissão examina a documentação apresentada, verifica sua consistência com as informações declaradas, confere a renda familiar per capita e elabora parecer técnico para cada candidato.

§ 3º — Quando necessário, a Comissão pode realizar visita domiciliar, mediante prévia comunicação ao candidato.

Art. 19 — Da classificação

§ 1º — Após a análise socioeconômica de todos os candidatos, a Comissão elabora a classificação final por segmento.

§ 2º — Os critérios de classificação, em ordem de prioridade, são:

- I — menor renda familiar per capita dentro da faixa elegível (acima de 1,5 e até 3 salários mínimos);
- II — inscrição no Cadastro Único (CadÚnico), quando comprovada;
- III — situação de vulnerabilidade adicional comprovada (doença grave na família, família monoparental, deficiência do candidato ou de membro do grupo familiar);
- IV — desempenho acadêmico pretérito, quando aplicável;
- V — ordem cronológica de inscrição no processo.

CAPÍTULO VII — RESULTADO E MATRÍCULA

Art. 20 — Da divulgação do resultado

§ 1º — O resultado final do processo seletivo é publicado no site da Associação até 30 de dezembro de 2026, com lista nominal dos contemplados por segmento.

§ 2º — Cada candidato é também comunicado individualmente, por e-mail e/ou telefone, sobre o resultado específico de sua candidatura.

§ 3º — A publicação observa as diretrizes da Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018), divulgando apenas o necessário para assegurar a transparência e o controle social do processo.

Art. 21 — Do caráter definitivo do resultado

§ 1º — O resultado publicado pela Comissão do Programa tem caráter final, definitivo e irrecorrível na esfera administrativa do Programa.

§ 2º — Não cabe pedido de reconsideração, recurso administrativo ou nova análise da candidatura após a publicação do resultado, salvo na hipótese de erro material manifesto a ser comunicado por escrito à Comissão, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis da publicação.

§ 3º — A decisão sobre eventual retificação por erro material é prerrogativa exclusiva da Comissão do Programa, com homologação da Direção da Associação.

⚠ ATENÇÃO: *O Programa de Bolsas 2027 não admite processo de recurso ou reconsideração das decisões da Comissão. O candidato que não concordar com o resultado pode apresentar nova candidatura em processos seletivos subsequentes.*

Art. 22 — Da matrícula

§ 1º — Os candidatos contemplados devem efetivar a matrícula no Colégio OSE até 31 de janeiro de 2027, mediante apresentação de:

- I — documentação escolar padrão exigida pela Secretaria;
- II — Contrato de Prestação de Serviços Educacionais, com cláusulas específicas de bolsa;
- III — Termo de Compromisso do Bolsista, previsto no Anexo III.

§ 2º — A não efetivação da matrícula no prazo implica perda automática do benefício, que pode ser destinado ao próximo candidato classificado, a critério da Direção.

Art. 23 — Da condição do bolsista no ambiente escolar

A concessão da bolsa pela Associação Manchester Educacional confere ao beneficiário o direito de frequentar o Colégio OSE como qualquer outro aluno, com acesso integral ao currículo regular, atividades pedagógicas, recursos didáticos e convivência escolar, vedada qualquer forma de distinção, segregação ou identificação pública de sua condição de bolsista.

CAPÍTULO VIII — ABRANGÊNCIA E LIMITES DA BOLSA

Art. 24 — Do que a bolsa cobre

A bolsa concedida cobre, nos percentuais aplicáveis (50% da Bolsa Social Parcial, acrescidos de até 10% adicionais da Bolsa Mérito complementar, quando aplicável, respeitado o teto de 60%):

- a mensalidade escolar correspondente ao ano letivo e segmento do beneficiário;
- a taxa de matrícula anual, proporcionalmente ao percentual de bolsa concedido;
- o acesso ao currículo regular da escola e suas atividades pedagógicas integradas.

Art. 25 — Do que a bolsa não cobre

A bolsa não cobre, devendo ser custeadas integralmente pelo responsável financeiro:

- programas pagos adicionais, como Integral Flex, ensino bilíngue Global Citizens e CODE.OSE (quando oferecidos como programas de contratação opcional);
- material didático de uso individual (livros, cadernos, apostilas, kits pedagógicos);
- uniforme escolar;
- alimentação (lanche, almoço, café da manhã);
- estudos do meio, viagens pedagógicas e atividades de extensão pagas;
- cursos extras e atividades de contraturno não incluídas no currículo regular;
- avaliações de recuperação, progressão parcial ou dependências, quando aplicáveis.

CAPÍTULO IX — DEVERES E OBRIGAÇÕES DOS BOLSISTAS

Art. 26 — Dos deveres acadêmicos

São deveres acadêmicos do aluno bolsista e de seu responsável:

- frequência mínima de 90% às aulas e atividades obrigatórias em cada componente curricular;
- manutenção de média anual mínima compatível com os critérios pedagógicos do Colégio OSE, definidos no Regimento Escolar;
- cumprimento integral das tarefas, avaliações e projetos pedagógicos propostos;
- participação nas reuniões pedagógicas, conselhos de classe e eventos escolares obrigatórios.

Art. 27 — Dos deveres disciplinares

São deveres disciplinares do aluno bolsista e de seu responsável:

- observância integral do Regimento Interno do Colégio OSE e das normas de convivência escolar;
- respeito aos colegas, professores, colaboradores e comunidade escolar;
- uso adequado dos espaços físicos, equipamentos e materiais da escola;
- representação positiva da escola em eventos internos e externos, quando convidado.

Art. 28 — Dos deveres documentais

São deveres documentais do aluno bolsista e de seu responsável:

- comunicar à Associação, no prazo máximo de 30 dias, qualquer mudança significativa na composição do grupo familiar ou na renda familiar;
- apresentar documentação atualizada anualmente para fins de renovação da bolsa;
- responder tempestivamente a solicitações de esclarecimento ou documentação complementar feitas pela Comissão.

Art. 29 — Dos direitos do bolsista

São direitos assegurados ao aluno bolsista:

- tratamento igualitário no ambiente escolar, sem qualquer distinção em relação aos alunos pagantes;
- sigilo integral quanto à sua condição de bolsista, sendo esta informação restrita à Direção e à Secretaria do Colégio OSE e da Associação;
- acesso a todos os recursos pedagógicos, atividades curriculares, apoio acadêmico e orientação disponibilizados regularmente aos alunos;

- comunicação transparente e fundamentada sobre qualquer decisão que afete sua bolsa.

CAPÍTULO X — RENOVAÇÃO, SUSPENSÃO E CANCELAMENTO

Art. 30 — Da renovação anual

§ 1º — A bolsa é concedida com vigência anual, correspondente ao ano letivo em curso.

§ 2º — A renovação para o ano letivo seguinte depende de:

- I — apresentação de documentação socioeconômica atualizada, em processo simplificado;
- II — manutenção dos critérios de renda aplicáveis à modalidade;
- III — frequência e desempenho acadêmico satisfatórios no ano anterior;
- IV — observância das normas disciplinares e do Regimento Interno do Colégio OSE;
- V — para a Bolsa Mérito complementar, manutenção dos critérios de excelência acadêmica.

§ 3º — O processo de renovação ocorre entre outubro e novembro de cada ano, com resultado comunicado até dezembro, para vigência no ano letivo seguinte.

§ 4º — A não apresentação da documentação de renovação no prazo implica não renovação automática da bolsa, salvo justificativa aceita pela Comissão.

Art. 31 — Da suspensão da bolsa

§ 1º — A bolsa pode ser suspensa cautelarmente, mediante decisão fundamentada da Direção, nas seguintes hipóteses:

- I — suspeita fundada de omissão de informações ou apresentação de dados falsos, até a conclusão de procedimento de verificação;
- II — ocorrência disciplinar grave, até decisão do Conselho de Classe ou procedimento disciplinar específico.

§ 2º — A suspensão é comunicada ao responsável financeiro com as razões que a fundamentam e o prazo para apresentação de esclarecimentos.

Art. 32 — Do cancelamento da bolsa

A bolsa é cancelada nas seguintes hipóteses:

- I — comprovação de informações falsas ou omissão relevante na documentação apresentada;

- II — desligamento do aluno do Colégio OSE, por qualquer motivo;
- III — trancamento de matrícula;
- IV — descumprimento grave e reiterado das normas disciplinares, comprovado em procedimento específico;
- V — frequência inferior a 75% ao final do ano letivo, sem justificativa aceita;
- VI — desempenho acadêmico insatisfatório comprovado, com reprovação em mais de uma disciplina;
- VII — mudança significativa na condição financeira do grupo familiar que retire o candidato do perfil socioeconômico da modalidade concedida.

⚠ ATENÇÃO: *O cancelamento da bolsa por comprovação de informações falsas poderá ser acompanhado da cobrança retroativa dos valores concedidos indevidamente, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis, especialmente as previstas no art. 299 do Código Penal.*

CAPÍTULO XI — DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 33 — Da proteção de dados pessoais

O tratamento dos dados pessoais dos candidatos e de seus grupos familiares observa integralmente a Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018). Os dados são coletados e utilizados exclusivamente para as finalidades do processo seletivo, da análise socioeconômica e do acompanhamento das bolsas concedidas, sendo armazenados pelo prazo legal aplicável e disponibilizados ao titular mediante solicitação formal.

Art. 34 — Do sigilo institucional

A identidade dos candidatos e bolsistas, bem como a condição socioeconômica das famílias, é tratada com estrito sigilo pela Associação e pelo Colégio OSE. O compartilhamento de informações é restrito aos profissionais diretamente envolvidos na seleção, análise e acompanhamento, sob compromisso de confidencialidade.

Art. 35 — Dos casos omissos

Os casos omissos a este Regulamento são resolvidos pela Comissão do Programa, com homologação da Direção da Associação Manchester Educacional, observando-se sempre os princípios norteadores do Programa, a legislação aplicável e a boa-fé.

Art. 36 — Da vigência

Este Regulamento vigora a partir de sua publicação e aplica-se integralmente ao processo seletivo 2027. Permanece válido para fins de renovação das bolsas concedidas, ressalvada a publicação de novo Regulamento para os processos seletivos subsequentes.

Art. 37 — Do canal oficial

Todas as comunicações oficiais relativas ao Programa de Bolsas, incluindo dúvidas, solicitações e esclarecimentos, devem ser encaminhadas ao canal oficial:

E-mail: bolsas@associacaomanchester.com.br

Telefone: (15) 2101-3800

Endereço: Rua da Penha, 620 — Centro — Sorocaba/SP

Art. 38 — Da inscrição como aceite

A inscrição no processo seletivo implica a aceitação integral e irrestrita deste Regulamento por parte do candidato e de seu responsável financeiro.


Sorocaba, novembro de 2026.


Diretoria da Associação Manchester Educacional

ANEXO I — CRONOGRAMA DO PROCESSO SELETIVO 2027

O quadro a seguir estabelece o cronograma oficial do processo seletivo 2027. Todas as etapas se concentram no mês de dezembro de 2026, com efetivação da matrícula dos contemplados em janeiro de 2027.

#	Etapa	Período	Local / forma
1	Publicação do Regulamento	Novembro/2026	Site da Associação
2	Inscrições online	01 a 15/12/2026	Site da Associação
3	Entrega da documentação	01 a 18/12/2026	Secretaria — presencial
4	Análise socioeconômica	10 a 28/12/2026	Comissão do Programa
5	Publicação do resultado final	Até 30/12/2026	Site + comunicação individual
6	Efetivação da matrícula	Até 31/01/2027	Secretaria do Colégio OSE

 *Os horários específicos de cada etapa (início e término das inscrições, horário de atendimento da secretaria) serão detalhados em comunicado específico publicado no site da Associação.*

 **ATENÇÃO:** *Alterações do cronograma somente podem ocorrer mediante publicação de comunicado oficial no site da Associação, no prazo mínimo de 3 (três) dias antes da data originalmente prevista.*

ANEXO II — DOCUMENTAÇÃO PARA ANÁLISE SOCIOECONÔMICA

A documentação abaixo deve ser apresentada pelos candidatos à Bolsa Social Parcial. Os documentos devem ser entregues presencialmente na Secretaria do Colégio OSE, entre 01 e 18 de dezembro de 2026, em original e cópia simples (os originais são devolvidos ao candidato após conferência).

A) Documentação do candidato

- certidão de nascimento ou RG e CPF;
- boletim escolar do ano em curso, com frequência e notas;
- declaração de transferência escolar ou histórico escolar, se aplicável;
- laudo médico, se houver deficiência ou condição que demande adaptações.

B) Documentação do responsável financeiro

- RG e CPF;
- comprovante de estado civil (certidão de casamento, declaração de união estável, certidão de óbito, sentença de divórcio, conforme aplicável);
- Autodeclaração preenchida e assinada (modelo fornecido pela Associação);
- Carteira de Trabalho (páginas de identificação, último contrato e página seguinte em branco, quando aplicável);
- CNIS (Cadastro Nacional de Informações Sociais) — obtido gratuitamente no site gov.br/meuinss ou em agência do INSS.

C) Comprovação de renda (todos os membros maiores de 18 anos do grupo familiar)


- últimos 3 contracheques, se empregado formal;
- Declaração de Imposto de Renda completa do último exercício, com recibo de entrega, se declarante;
- extrato bancário dos últimos 3 meses (todas as contas);
- pró-labore e DECORE emitida por contador, se empresário ou sócio;
- DASN-SIMEI do último exercício e extrato bancário do MEI, se Microempreendedor Individual;
- comprovante de recebimento de aposentadoria, pensão ou benefício social (INSS, BPC, Bolsa Família), se aplicável;
- Declaração de Renda Informal, para rendimentos sem comprovante formal (modelo próprio);
- Declaração de que Não Apresenta Renda Mensal, para membros sem renda no momento (modelo próprio).


D) Comprovação da moradia

- comprovante de residência recente em nome do responsável (conta de luz, água, telefone, dos últimos 3 meses);
- contrato de aluguel, se morador em imóvel alugado;
- Declaração de Imóvel Cedido, se morador em imóvel cedido por familiar (modelo próprio);
- IPTU ou escritura, se proprietário;
- Declaração de Endereço Atual, se comprovante não estiver em nome do responsável (modelo próprio).

E) Documentação adicional conforme a situação

- Declaração de Recebimento de Pensão Alimentícia, com documentos comprobatórios (modelo próprio);
- Declaração de Pagamento de Pensão Alimentícia, com documentos comprobatórios (modelo próprio);
- Declaração de Recebimento de Auxílio Financeiro de terceiros (modelo próprio);
- Declaração de União Estável, se aplicável (modelo próprio);
- laudos médicos e comprovantes de despesas com saúde, para casos de doença grave.

 *Todos os modelos de declaração estão disponíveis para download gratuito no site da Associação Manchester Educacional, na seção Programa de Bolsas.*

 **ATENÇÃO:** *A ausência, incompletude ou inconsistência da documentação apresentada resulta em indeferimento do pedido de bolsa. A Comissão pode solicitar documentos complementares durante a análise, com prazo específico para resposta.*

ANEXO III — TERMO DE COMPROMISSO DO BOLSISTA

O presente Termo é firmado entre a Associação Manchester Educacional e o responsável financeiro pelo aluno contemplado com bolsa de estudo pelo Programa 2027, nos termos do Regulamento.

Por este instrumento, o(a) responsável abaixo qualificado declara e se compromete a:

- aceitar integralmente os termos do Regulamento do Programa de Bolsas 2027;
- garantir a frequência mínima e o desempenho acadêmico do aluno beneficiário;
- respeitar as normas disciplinares do Colégio OSE;
- comunicar tempestivamente qualquer alteração significativa na situação familiar ou socioeconômica;
- apresentar documentação para a renovação anual da bolsa, no prazo estabelecido;
- não divulgar a condição de bolsista do aluno em ambiente escolar, salvo por iniciativa própria;
- tratar com respeito a comunidade escolar e representar a escola de maneira positiva.

O(a) responsável está ciente de que o descumprimento das obrigações aqui estabelecidas pode resultar em suspensão ou cancelamento da bolsa, nos termos do Capítulo X do Regulamento.

O(a) responsável autoriza a Associação Manchester Educacional a verificar a veracidade das informações prestadas, junto aos órgãos públicos e fontes cadastrais disponíveis, observada a legislação de proteção de dados.

Sorocaba, ____ de _____ de 20 ____.

Responsável financeiro
(nome legível, CPF e RG abaixo)

Associação Manchester Educacional
(representante legal)